

## **CONTRATO DE SOCIEDADE**

**de**

**Empresa Geral do Fomento, S.A.**

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Tipo e Firma**

A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade anónima e adopta a firma Empresa Geral do Fomento, S.A.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede e Sucursais**

UM. A sociedade tem a sua sede na Rua Mário Dionísio, 2, 2799-557 Linda-a-Velha, união das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras.

DOIS. Por simples deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

TRÊS. Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

UM. A sociedade tem por objecto a realização de actividades no âmbito da gestão, manutenção e exploração de serviços públicos e outros, nomeadamente de sistemas de recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, industriais e outros, e a consultoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, em áreas semelhantes,



acessórias ou complementares, e noutros sectores das indústrias do ambiente.

DOIS. A sociedade pode adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objecto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

## **ARTIGO QUARTO**

### **Capital Social**

O capital social é de € 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de euros), representado por onze milhões e duzentas mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

## **ARTIGO QUINTO**

### **Acções**

UM. As acções são nominativas ou ao portador, livre e reciprocamente convertíveis.

DOIS. As acções podem revestir forma escritural.

TRÊS. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez ou múltiplos de dez acções.

QUATRO. Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada.

CINCO. A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

SEIS. A transmissão de acções nominativas da sociedade, sob qualquer forma, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio

consentimento da sociedade.

SETE. O accionista que pretenda transmitir ou onerar parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar à sociedade, por carta registada e com aviso de recepção, dirigida ao presidente do conselho de administração, essa sua intenção, identificando logo o transmissário ou o beneficiário do direito a constituir, o número de acções a transmitir ou a onerar, o preço pretendido e condições de pagamento, ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título gratuito.

OITO. A sociedade tem 60 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento efectuado nos termos do presente artigo, sob pena de, não o fazendo, ser livre a transmissão das acções objecto desse pedido de consentimento nos exactos termos em que o mesmo foi solicitado.

NOVE. O consentimento pode ser recusado, além de outros motivos de interesse relevante para a sociedade, por ser o transmissário das acções considerado inconveniente para esta.

DEZ. No caso de recusa do consentimento para a transmissão ou oneração das acções, a sociedade deverá fazer adquirir as respectivas acções por accionistas ou por terceiros, nas condições de preço e de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que houve simulação de preço ou de condições, serão as ditas acções adquiridas pelo valor real, conforme o apurado nos termos do artigo 105º, nº 2, do Código das Sociedades Comerciais.

ONZE. A sociedade não reconhece, para efeito algum, as transmissões de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## **ARTIGO SEXTO**

### **Obrigações**



A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração e obtidas as autorizações necessárias, poderá emitir obrigações nos termos definidos por este órgão.

## **ARTIGO SÉTIMO**

### **Órgãos sociais**

UM. São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, conforme for deliberado em assembleia geral.

DOIS. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

TRÊS. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tiverem sido eleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

## **ARTIGO OITAVO**

### **Assembleia geral**

UM. A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

DOIS. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este contrato lhe atribuem competência.

TRÊS. Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do órgão de fiscalização da sociedade e deliberar sobre a aplicação

dos resultados do exercício;

b) Eleger os órgãos sociais;

c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

QUATRO. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

CINCO. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais conforme seja decidido pelo presidente.

## **ARTIGO NONO**

### **Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário sendo estes escolhidos de entre accionistas ou outras pessoas.

## **ARTIGO DÉCIMO**

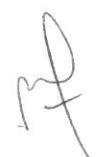
### **Convocação da assembleia geral**

UM. As assembleias gerais são convocadas pelos meios previstos na lei.

DOIS. Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo as assembleias gerais convocadas por cartas registadas dirigidas aos accionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos, vinte e um dias.

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **Votos**



UM. A cada duzentas acções corresponde um voto.

DOIS. Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

TRÊS. Tanto em primeira como em segunda convocação da assembleia geral, as deliberações sobre alterações do contrato, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade devem ser aprovadas por cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

### **Conselho de administração**

UM. O conselho de administração é composto por três a sete administradores.

DOIS. O presidente do conselho de administração, que tem voto de qualidade, é escolhido, pela assembleia geral, de entre os administradores eleitos.

TRÊS. O Presidente do Conselho de Administração poderá designar um Vice-Presidente, o qual o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

QUATRO. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva de três ou cinco membros, ou, em qualquer caso, num único administrador - delegado.

CINCO. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas por cooptação até que em assembleia geral se proceda à competente eleição.

SEIS. As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos por aquela nomeada.

SETE. A remuneração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, nos termos do artigo décimo oitavo deste contrato.

OITO. Os administradores poderão ter direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que constem de regulamentos aprovados pela assembleia geral.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **Competência do conselho de administração**

Ao conselho de administração compete:

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- b) Aprovar os planos de actividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Estabelecer a organização técnico - administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia



geral.

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

### **Presidente do conselho de administração**

Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

## **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

### **Vinculação da sociedade**

UM. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;
- b) Pela assinatura de um administrador dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho;
- c) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

DOIS. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

TRÊS. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou membro da comissão executiva, ou de quem para tanto for mandatado.

## **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

### **Reuniões do conselho de administração**

UM. O conselho de administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, que deverá ser no mínimo trimestral, e reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, o qual procederá a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de outro administrador ou do fiscal único.

DOIS. O conselho de administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

TRÊS. Os administradores podem fazer-se representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por simples carta mandadeira dirigida ao conselho de administração.

QUATRO. Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual poderá ser expedida por telefax.

CINCO. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido.

### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

#### **Fiscalização da sociedade**

UM. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um fiscal único e seu suplente, conforme for decidido, nos termos da lei, pela assembleia geral.

DOIS. A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal, se for este o caso, designará o respectivo presidente.

TRÊS. No caso de existir conselho fiscal, as respectivas deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício, e o presidente tem voto de qualidade.

## **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

### **Aplicação de resultados**

UM. Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento, pelo menos, para a constituição da reserva legal, ou para a sua reintegração até ao limite previsto na lei;
- c) Até dez por cento, para os membros do conselho de administração e trabalhadores da empresa;
- d) O remanescente será afectado ao que a assembleia geral, por maioria simples, determinar.

DOIS. São permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

## **ARTIGO DÉCIMO NONO**

### **Dissolução e liquidação**

UM. A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

DOIS. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

## ARTIGO VIGÉSIMO

### Derrogação

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.



**Alexandra Varandas**

Advogada

Escritório: Rua Mário Dionísio, 2  
2799 - 557 Linda-a-Velha

Tel.: 21 415 86 41 Fax.: 21 415 88 68  
Contribuinte n.º 211 783 137  
Cédula Profissional 16615